



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2508/2025

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o Município de Manduri, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-033 - Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07, devidamente representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Martins, realizará a presente dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Contratação de empresa especializada na produção, montagem e apresentação de show-baile com banda para realização de show musical para o evento do 81º aniversário da cidade de Manduri.
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR GLOBAL
Unidade Gestora:	DEPART. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Valor global estimado total:	R\$ 38.500,00 (Trinta oito mil e quinhentos reais).
Data da sessão:	DIA 24/10/2025 ÀS 09h
Horário da fase de Lances/Tempo de duração:	09h00 até às 15h00.
Link:	http://bllcompras.com/ “Acesso Identificado”
Formalização de consultas e maiores informações:	Setor de Licitações da Prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033 - Telefone: (14) 3356-9200 - E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br - Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras a **Contratação de empresa especializada na produção, montagem e apresentação de show-baile com banda para realização de show musical para o evento do 81º aniversário da cidade de Manduri.**

1.2 Especificações do Objeto:

--	--	--	--



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE SHOW-BAILE COM BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA O EVENTO DO 81º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MANDURI	EVENTO	1

Valor total: R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

1.4.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.4.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – DEPTO DE TURISMO,CULTURA,ESPORTE

02.10.02 –CULTURA

(316)3.3.90.39.00-F1-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>

5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCESP;

5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, bem como todos os documentos de habilitação exigidos e informados na plataforma BLL.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **concomitantemente com todos os documentos de habilitação** exigidos no **TERMO DE REFERENCIA**, no **ANEXO I** e também na **PLATAFORMA**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar as entregas nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7. FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do item.

7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **50,00 (cinquenta reais)**.

7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço de propostas finais estarem acima do estimado pela Administração, o item será declarado **FRACASSADO**.

8.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

8.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.3.3. O preço ofertado é fixo e irredutível e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

8.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, que será informada no chat da plataforma o dia e horário que irá ocorrer, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos exigidos para habilitação, será em momento oportuno, após a fase de lances, verificados quanto a sua validade e autenticidade. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso de contratação direta será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.3. Poderá haver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e na plataforma BLL.

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3..1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3..2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3..3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Miqueias Ribeiro de Souza (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Servidor Responsável: Gesonias Almeida Carinhato Ferreira (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Diretor Adjunto do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município), bem como no endereço eletrônico oficial do órgão: <https://www.manduri.sp.gov.br/>

15.2. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

fracassado), a Administração poderá:

15.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

15.14. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 17 de Outubro de 2025.

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3. Habilitação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade interessada

1.1. Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

2. Objeto, valor e fundamentação legal

- 2.1. Contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO de empresa especializada na produção, montagem e apresentação de show-baile com banda para realização de show musical para o evento do 81º Aniversário da Cidade de Manduri, incluindo estrutura completa de sonorização, iluminação cênica e painel de LED, em evento a ser realizado em local aberto, na rua Maranhão s/n. no município de Manduri/SP.
- 2.2. O evento irá acontecer no dia 28 de novembro de 2025 com duração de 4 (quatro) horas, destinado ao atendimento de público estimado em 5.000 (cinco mil) pessoas.
- 2.3. O valor do objeto é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), como valor global de todo o objeto referido neste termo e no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, deverá ser do tipo menor preço. Para o mapa de preços foram pegos três (03) orçamentos em empresas da região do qual foi feito o menor preço e estabelecido o preço em questão.

3. Condições gerais para contratação

- 3.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE SHOW-BAILE COM BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA O EVENTO DO 81º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MANDURI/SP, nos termos constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

3.1.1. O serviço acima citado deve estar de acordo com os parâmetros especificados no **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação**

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

4. Justificativa e objetivo da contratação

- 4.1. A contratação tem por finalidade atender à programação oficial de eventos promovida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Manduri, em comemoração às festividades municipais, visando à realização de um show musical do tipo “baile”, em espaço aberto, destinado ao atendimento de um público estimado em 5.000 (cinco mil) pessoas.
- 4.2. O evento possui caráter cultural, turístico e social, contribuindo para o fortalecimento da identidade local, promoção do entretenimento familiar, valorização de artistas profissionais e impulso ao turismo municipal, além de gerar movimentação econômica no comércio local.
- 4.3. A execução do show requer elevado nível de complexidade técnica, envolvendo a integração entre som, iluminação, painel de led, logística de montagem e equipe artística, o que demanda a contratação de empresa especializada e estruturada para executar o serviço de forma profissional, segura e harmônica.
- 4.4. O município não dispõe de equipe, equipamentos ou infraestrutura própria capaz de atender às exigências técnicas de um evento deste porte, tornando-se imprescindível a contratação de empresa apta a fornecer o serviço de forma global, com responsabilidade integral sobre a produção, operação e resultado final.
- 4.5. Assim, a contratação mostra-se justificada à luz do art. 11, inciso i, e art. 18, §1º, da lei nº 14.133/2021, que determinam o planejamento estruturado das contratações públicas e a busca pelo resultado efetivo, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 4.6. O objetivo da contratação é proporcionar um espetáculo musical completo, de qualidade técnica e artística, capaz de atender a um grande público em espaço aberto, garantindo segurança, conforto e impacto visual adequados à dimensão do evento.
- 4.7. Almeja-se, ainda, promover o acesso gratuito à cultura, estimular a convivência social, fortalecer o turismo municipal e valorizar as manifestações artísticas como instrumento de integração comunitária, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município de Manduri.

5. Local de execução

- 5.1. O evento em comemoração ao 81º aniversário da cidade de Manduri irá acontecer na Orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” na Rua Maranhão s/n.

6. Prazo de entrega ou início da prestação do serviço

- 6.1. A execução dos serviços do objeto deste termo de referência dar-se-á na data estabelecida pela administração municipal, conforme cronograma oficial do evento.
- 6.2. A empresa contratada deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de 01 (um) dia, para realizar o transporte dos equipamentos, montagem da estrutura de som, iluminação e painel de led, bem como toda a infraestrutura necessária à apresentação.
- 6.3. O show musical terá duração mínima de 04 (quatro) horas, sendo o início e o término definidos pela organização do evento, observando-se o horário de funcionamento autorizado e as normas municipais de poluição sonora.
- 6.4. A contratada deverá garantir o cumprimento de todo o cronograma operacional, incluindo:
- 6.4.1. Chegada e descarga de equipamentos;
 - 6.4.2. Montagem e testes técnicos de som, luz e led;
 - 6.4.3. Passagem de som e ajustes finais;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 6.4.4. Apresentação musical completa;
- 6.4.5. Desmontagem e retirada dos equipamentos após o término do evento.
- 6.5. O atraso ou descumprimento de qualquer etapa do cronograma sem justificativa formal poderá ensejar aplicação de penalidades, nos termos do art. 156 da lei nº 14.133/2021 e demais cláusulas contratuais.

7. Condições de recebimento

- 7.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados pelo diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Miqueias Ribeiro de Souza e o diretor-adjunto de Esporte e Lazer Gesonias Almeida Carinhato Ferreira;
- 7.2. O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora.
- 7.3. O recebimento dos serviços do objeto deste termo de referência dar-se-á de acordo com as disposições do art. 141 da lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de avaliação, teste e avaliação final do serviço prestado.
- 7.4. O recebimento será efetuado nas seguintes etapas:
 - 7.4.1. I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO:
 - 7.4.2. Dar-se-á imediatamente após o término do evento, quando o fiscal designado pela administração municipal fará a verificação inicial do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:
 - 7.4.3. Montagem adequada de toda a estrutura (som, iluminação e painel de led);
 - 7.4.4. Execução do show no tempo contratado (mínimo 4h);
 - 7.4.5. Qualidade técnica e artística da apresentação;
 - 7.4.6. Funcionamento correto dos equipamentos;
 - 7.4.7. Retirada de materiais e limpeza do local após a desmontagem.
 - 7.4.8. II – RECEBIMENTO DEFINITIVO:
 - 7.4.9. Ocorrerá após a conferência final e emissão do relatório de fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, desde



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

que constatado o pleno atendimento das condições contratuais e a inexistência de pendências.

- 7.5. Para efeitos de pagamento, considera-se concluída a prestação do serviço somente após o recebimento definitivo, mediante atesto formal do fiscal do contrato e aceitação pela autoridade competente.
- 7.6. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na lei nº 14.133/2021.

8. Condições de contratação

- 8.1. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de certificado de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
- 8.2. Portfólio ou currículo do artista para averiguação do histórico de trabalho e da regularidade de shows e apresentações da banda.

9. Obrigações da contratante

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.7. Disponibilizar o local do evento com a infraestrutura básica (energia elétrica, banheiros, Camarim e Palco).
- 9.8. Apoiar na promoção e divulgação do evento.

10. Obrigações da contratada

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste **Termo de Referência**, no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Edital** que serão os instrumentos de contratação;
- b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública.
- c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
- o) Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

público nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem e todas as alimentações da equipe, inclusive as despesas gerais de camarim, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público.

- p) Ofertar serviços de primeira qualidade;
- q) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- r) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- s) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**.
- t) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP.

11. Documentos de qualificação técnica

11.1. A empresa deverá comprovar possuir qualificação técnica para o atendimento ao objeto, apresentando os documentos ou informações:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica ou notas fiscais que comprovem a execução anterior de serviços similares, em eventos de porte e natureza equivalentes, em municípios ou entidades públicas;
- b) Declaração de possuir rider técnico completo descrevendo a estrutura de som, iluminação e painel de led disponível;
- c) Relação de equipamentos e profissionais técnicos disponíveis para a execução do objeto;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

d) Declaração de responsabilidade técnica pela operação dos equipamentos e segurança de palco; e) Plano de logística operacional (transporte, montagem, operação e desmontagem). 11.2. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos poderá ensejar a inabilitação da proponente, nos termos do art. 63, §1º, da lei nº 14.133/2021.
12. Da subcontratação
12.1. Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto.
13. Recursos orçamentários
13.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.00.00-PODER EXECUTIVO 02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER 02.10.02-CULTURA 27.813.0012.2.049 – MANUTENÇÃO DA CULTURA (316) 3.3.90.39.00-F1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
14. Informações da fiscalização
14.1. A gestão e fiscalização do objeto ficará na responsabilidade do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Gestor Diretor Miqueias Ribeiro de Souza e do Fiscal Diretor Adjunto Gesonias Almeida Carinhato Ferreira.
15. Pagamento
15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

15.2. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

Manduri, 15 de outubro de 2025.

Miqueias Ribeiro de Souza

Diretor de Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

PAULO ROBERTO MARTINS

PREFEITO



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO:

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE SHOW-BAILE COM BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA O EVENTO DO 81º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MANDURI, AGENDADO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025 COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, INCLUINDO ESTRUTURA COMPLETA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA E PAINEL DE LED, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PÚBLICO ESTIMADO EM 5.000 (CINCO MIL) PESSOAS, EM EVENTO A SER REALIZADO EM LOCAL ABERTO, NA RUA MARANHÃO S/N. A CONTRATAÇÃO COMPREENDE O FORNECIMENTO DE ELENCO ARTÍSTICO, EQUIPE TÉCNICA, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO, VISANDO OFERECER ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE E PROMOVER A VALORIZAÇÃO ARTÍSTICA E TURÍSTICA DO MUNICÍPIO.”

2 – SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A solução encontrada para atender à necessidade da administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e estrutura técnica de som, iluminação e painel de led, capaz de proporcionar show musical do tipo “baile”, para o evento do 81º aniversário da cidade de Manduri, agendado para o dia 28 de novembro de 2025 com duração de 4 (quatro) horas, sem interrupção significativa, adequado para atender um público estimado em 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente aberto. a contratação visa garantir a qualidade técnica, segurança e impacto visual do evento, contemplando a disponibilização de elenco artístico completo (cantores, cantoras, bailarinas e músicos), equipe técnica operacional (técnico de som, iluminador, operador de led, roadies, motorista e gerente



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

de produção), bem como o fornecimento, transporte, montagem, operação e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para execução do espetáculo, incluindo equipamentos profissionais de sonorização, iluminação cênica e painel de led adequados à dimensão e ao porte do evento promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente tem como objetivo garantir a contratação justificando-se pela necessidade de atender à programação oficial do município, destinada à promoção de evento público de grande porte, de caráter cultural e turístico, voltado ao entretenimento da população e à valorização das manifestações artísticas. O evento do 81º Aniversário da Cidade de Manduri, agendado para o dia 28 de novembro de 2025, a ser realizado na Rua Maranhão s/n (Orla do Lago Municipal), deverá contar com estrutura capaz de atender um público estimado em 5.000 (cinco mil) pessoas, demandando, portanto, a contratação de empresa especializada que disponha de elenco e equipe técnica qualificada, além de equipamentos profissionais de sonorização, iluminação e painel de led, compatíveis com o porte do evento. a contratação visa garantir padrões adequados de qualidade, segurança e impacto visual, impossíveis de serem supridos pelo quadro funcional do município, não dispondo este de pessoal capacitado, estrutura ou equipamentos necessários à realização de espetáculo desse nível. a execução do show contribui para o fortalecimento da identidade cultural local, estímulo à economia do município e promoção do turismo, atendendo às diretrizes do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.”

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução de show musical do tipo “baile”, em local aberto, na rua Maranhão s/n. Orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro”, com público estimado em



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.000 (cinco mil) pessoas. para o pleno atendimento à finalidade do evento, a empresa contratada deverá disponibilizar elenco artístico, equipe técnica especializada, estrutura de sonorização, iluminação cênica, painel de led e todos os recursos necessários à montagem, operação e desmontagem do espetáculo.

4.2. A empresa contratada deverá arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público. nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte e deslocamento de pessoal, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público. dessa forma, constituem obrigações da contratada:

4.2.1. Arcar com todas as despesas de transporte e logística relativas ao deslocamento dos equipamentos de sonorização, iluminação, painel de led, backline e demais materiais necessários à realização do evento;

4.2.2. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação de todos os integrantes da equipe técnica, músicos, cantores, bailarinas, motorista, carregadores, operadores e gerente de produção, desde a saída do local de origem até o retorno;

4.2.3. Garantir as refeições diárias e adequadas durante todo o período de deslocamento, montagem, ensaio, show e desmontagem, incluindo bebidas não alcoólicas, de forma a manter o bem-estar e a segurança alimentar das equipes;

4.2.3. Fornecer às suas expensas, o camarim completamente abastecido, com itens de alimentação, bebidas não alcoólicas e insumos necessários ao período antes, durante e após o show, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências profissionais dos artistas e técnicos;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

4.2.4. Assumir integralmente os custos operacionais e logísticos, sem direito a reembolso ou ajuste de valores por parte da contratante, devendo incluir tais despesas no valor global apresentado na proposta.

4.2.5. O descumprimento das obrigações acima caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

4.3. Apresentação da banda Show-Baile

4.3.1. Duração: O show-baile terá a duração mínima de 04 (quatro) horas, sem interrupção significativa.

4.3.2. Repertório: A banda deverá apresentar um repertório diversificado, que inclua diversos gêneros musicais, como MPB, forró, sertanejo, pop, rock e músicas de baile em geral, visando agradar a um público variado.

4.3.3. Repertório: A banda deverá apresentar um repertório diversificado, que inclua diversos gêneros musicais, como MPB, forró, sertanejo, pop, rock e músicas de baile em geral, visando agradar a um público variado.

4.4. Estrutura e Infraestrutura

4.4.1. Sistema de som (PA): Fornecimento de sistema de som profissional, incluindo 12 (doze) caixas line array, 12 (doze) sub grave com 2 (dois) auto falantes de 18 polegadas de 1200w cada, amplificadores Power Soft, Mea áudio, mesa de som digital x32, 01v96i ou similar, processador DBX, Microfones sm58 sem fio, Microfones AKG sem fio, Microfones com fio, Kit de microfones para bateria, 4monitores.

4.4.2. Som de palco: 1 (um) par de side 15 drive suspenso, 6 (seis) retornos de chão, 1 (um) cubo de bass, 1 (um) cubo de guitarra, 1 (um) power play com 8 (oito) saídas, fones para músicos. O som deverá ser homogêneo em toda a área do evento.

4.4.3. Instrumentos de palco: Bateria, Contra-baixo, Guitarra, Teclado, Teclado controlador, Praticáveis de alumínio, Cortina Preta.

4.5. Sistema de iluminação cênica:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

4.5.1. Sistema de iluminação profissional, incluindo 60 metros de Trelças de alumínio Q30, 30 refletores de led de 3w, 8 moving 14R, 14 moving 7 r 230w, 8 stroblo led 1000, canhões de luz, strobo, para criar um ambiente visual atrativo e adequado para o evento.

4.5.2. Painel de LED de alta resolução mínima de 3.9 com tamanho de 6 metros de comprimento por 3 metro de altura (18 placas de 0,96x0,96 de LED com processador de vídeo e técnico) com operador de painel LED.

4.6. A banda deverá ficar encarregado de arcar com todos os custos de forma integral de veículo para transporte de pessoal e equipamentos.

4.7. Todos os serviços deverão ser executados com equipe qualificada, observando as normas de segurança, boas práticas de produção de eventos e os prazos definidos pela administração.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no aviso de contratação direta e no instrumento de contratação;
- b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública;
- c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;

f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;

h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;

m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

n) efetuar a execução do objeto conforme descrição;

o) responsabilizar-se por eventuais danos da execução do objeto;

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE SHOW-BAILE COM BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA O EVENTO DO 81º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MANDURI	EVENTO	1

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 - Justificativa para o levantamento de Mercado adotado

Através do **Decreto nº 2.383 de 03 de janeiro de 2024**, o Município de Manduri regulamentou a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege no Capítulo VI, artigo 11:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

No procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito municipal, os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/21 são autoaplicáveis no que couber. Parágrafo Único. Caso não seja editado regulamento próprio, o Município observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o levantamento de mercado adotado no presente estudo, utilizou-se do que rege a Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, disposta em seu artigo 5º, inciso IV:

***Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores** mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)*

Quanto à metodologia para **obtenção do preço estimado optou-se pelo menor preço** que atende a citada Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, que dispõe em seu artigo 6º:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

7.2 - Pesquisa de mercado:

Os orçamentos foram solicitados por e-mail (documentos anexos) para as empresas demonstradas na tabela abaixo.

FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRÔNICO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
Gomez & Brasil Produções LTDA-ME CNPJ: 19.624.719/0001-21	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE SHOW-BAILE COM BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA O EVENTO DO 81º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MANDURI	R\$ 39.500,00
TB Produções e Eventos CNPJ: 07.402.039/0001-84		R\$ 38.500,00
MQUI Eventos LTDA CNPJ: 13.902.279/0001-40		R\$ 42.000,00

MENOR VALOR R\$: 38.500,00

7.3 – Justificativa da escolha dos fornecedores:

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação da justificativa da escolha do fornecedor ou executante como elemento integrante do processo de contratação direta, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo de produção de eventos, shows e entretenimento musical, visando



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

Foram consultadas as seguintes empresas especializadas:

- GOMEZ & BRASIL PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 19.624.719/0001-21

- TB PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 07.402.039/0001-84

- MQUI EVENTOS LTDA

CNPJ: 13.902.279/0001-40

As empresas consultadas são especializadas na produção e execução de eventos musicais de grande porte, dispondo de infraestrutura completa de som, iluminação, painel de LED, transporte e equipe técnica, conforme as exigências descritas no Termo de Referência. Todas apresentaram propostas formais e compatíveis com o objeto licitado, demonstrando experiência prévia na realização de shows e apresentações públicas de natureza similar, inclusive em outros municípios do Estado de São Paulo.

Após análise comparativa das propostas, verificou-se que os orçamentos apresentados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, observando-se o princípio da economicidade e da vantajosidade, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as empresas consultadas atendem integralmente aos requisitos técnicos e legais exigidos, possuindo regularidade fiscal e cadastral, além de comprovada capacidade operacional para a execução do objeto contratual.

Dessa forma, a escolha das empresas consultadas justifica-se por representarem fornecedores idôneos, experientes e tecnicamente habilitados, aptos a garantir a execução do serviço com a qualidade exigida pela Administração, assegurando a



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reiterados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

Tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e de estrutura técnica completa para apresentação de show musical do tipo “baile”, resta inviável o parcelamento do objeto. o serviço apresenta-se como uma solução única, indivisível e interdependente, envolvendo atividades que se complementam entre si, como a execução musical, a operação de som, iluminação, painel de led, transporte de equipamentos, logística de montagem e desmontagem, e gerenciamento da equipe técnica e artística.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a unidade técnica e artística do evento, gerando risco à qualidade, à segurança e à harmonia entre os elementos cênicos e sonoros, bem como à execução eficiente do contrato. assim, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, e art. 18, §1º, da lei Nº 14.133/2021, a contratação deverá ocorrer de forma global, visando à obtenção do resultado final desejado pelo poder público, garantindo a unidade de execução e a responsabilidade única da contratada pelo cumprimento integral do objeto.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação pretendida, busca-se promover um evento musical de alto impacto cultural e social, capaz de proporcionar entretenimento de qualidade à população local e aos visitantes, valorizando o lazer, a convivência comunitária e o acesso à cultura.

9.2. O show tem como finalidade integrar a comunidade em torno das celebrações



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

municipais, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e para o aquecimento do comércio local e regional.

9.3. Almeja-se, portanto, a obtenção dos seguintes resultados:

9.3.1. Garantir a realização de um espetáculo musical completo, com duração de 4h, de alta qualidade técnica e artística, contemplando repertório diversificado e execução ao vivo;

9.3.2. Assegurar padrão profissional de sonorização, iluminação e efeitos visuais, compatíveis com um público estimado de 5.000 (cinco mil) pessoas em espaço aberto, garantindo segurança e experiência sensorial adequada ao porte do evento;

9.3.3. Promover a eficiência na gestão do evento, com responsabilidade técnica e logística integral por parte da contratada, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e montagem/operação de todos os equipamentos;

9.3.4. Atender aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos na lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja executada de forma planejada, segura e com resultado final alinhado ao interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1- Fiscalização e Controle: A administração, através gestor do contrato Miqueias Ribeiro de Souza e fiscalização de Gesonias Almeida Carinhato Ferreira para controle dos serviços prestados pelos postos de abastecimentos para garantir que os termos editalícios sejam cumpridos, não havendo necessidade de treinamento dos servidores envolvidos, visto que os pontos a serem administrados encontram-se descritos neste estudo técnico preliminar e estará também descrito no edital e termo de referência.

10.2- Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar os riscos associados à aquisição, como oscilações de preços dos itens, problemas relativos à qualidade, entre outros.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTE

A presente contratação não depende de outras contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto. Toda a estrutura necessária à realização do show — incluindo sonorização, iluminação, painel de led, backline, transporte, montagem, operação técnica e equipe artística — será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, conforme descrito no escopo do objeto.

Entretanto, ressalta-se que o evento poderá integrar a programação oficial de festividades municipais, o que poderá envolver outras contratações complementares promovidas pelo município, tais como serviços de segurança privada, limpeza, banheiros químicos, alimentação, estrutura de palco ou tendas. Tais serviços, todavia, não interferem na execução do presente objeto, nem dependem deste para sua realização, sendo geridos por processos administrativos independentes.

Dessa forma, considera-se a contratação autônoma, completa e auto-suficiente, não havendo interdependência técnica ou operacional que comprometa sua execução ou alcance dos resultados pretendidos.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução do evento musical em espaço aberto, com público estimado em aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas, poderá gerar impactos ambientais de baixa a média relevância, os quais serão controlados mediante adoção de medidas mitigadoras pelo poder público e pela empresa contratada. entre os impactos identificados, destacam-se:

12.1.1. Emissão sonora elevada, restrita ao período de duração do evento;

12.1.2. Geração de resíduos sólidos, tais como copos descartáveis, embalagens e restos de alimentos;

12.1.3. Possível compactação do solo e desgaste de vegetação, em função do fluxo de pessoas e veículos;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.1.4. Consumo temporário de energia elétrica para o funcionamento de equipamentos de som, iluminação e painel de led.

12.2. Para minimizar tais impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

12.2.1. Limitação de horário para o término das atividades sonoras, em consonância com a legislação municipal e normas de poluição sonora;

12.2.2. Implantação de pontos de coleta seletiva, com o devido destino dos resíduos à coleta municipal ou a empresa licenciada;

12.2.3. Realização de limpeza imediata após o evento, garantindo a restauração do espaço público ao estado original;

12.2.4. Controle do acesso de veículos à área de concentração do público, evitando danos ao solo e à vegetação;

12.2.5. Utilização de equipamentos de iluminação e som eficientes, reduzindo o consumo de energia elétrica;

12.2.6. Responsabilização ambiental solidária da contratada, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 14.133/2021, quanto à observância das boas práticas ambientais e ao descarte correto de materiais utilizados na execução do contrato.

12.3. Considera-se, portanto, que os impactos ambientais são controláveis e temporários, sendo o evento de baixo potencial poluidor, desde que sejam adotadas as medidas de mitigação previstas, garantindo a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a unidade solicitante, sendo considerada a melhor solução. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de selecionar as propostas mais vantajosas, por meio de disputa de preço na modalidade dispensa de licitação, de



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

empresas para fornecer os itens solicitados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para garantia e comodidade dos setores.

Vale ressaltar que este estudo está de acordo com a legislação vigente e tem a finalidade de evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não asseguram o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma contratação satisfatória.

Portanto, em decorrência dos princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, fica declarado como viável a contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens previstos na solicitação, conforme determina o presente estudo técnico preliminar e este procedimento que deverá ocorrer através da modalidade pregão eletrônico, norteados pela Lei 14.133/2021, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

Manduri, 15 de outubro de 2025.

Miqueias Ribeiro de Souza

Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

PAULO ROBERTO MARTINS

PREFEITO



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: **Contratação de empresa especializada na produção, montagem e apresentação de show-baile com banda para realização de show musical para o evento do 81º aniversário da cidade de Manduri.**

Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
	DESCREVER OS ITENS OFERTADOS				
TOTAL					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

Município de XXXXX, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº XX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDURI, SÃO PAULO, E A PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
.....

O **MUNICÍPIO DE MANDURI**, São Paulo, estabelecido à Rua Bahia, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, portador do CPF n. 843.755.668-68 e RG n. 9.236.572 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX / 2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manduri - SP.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3. O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

7.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

7.5. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.

7.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei 14133/2021).

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei nº 14133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

9.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

9.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente 10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

c) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

d) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

e) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

f) Comparecer no evento nos dias 28 de fevereiro e 01/02/03 de março de 2025, com apresentação de show (proposta) das 22h às 1h30min

g) – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do CANTOR, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do CONTRATANTE, mas não limitado, ao exposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do presente CONTRATO, obriga, da mesma forma, o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

h) No caso da não apresentação pela ausência do CANTOR em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do CANTOR, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

I) Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

j) A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

k) A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada do CANTOR acarretará o pagamento da multa contratual prevista no Decreto 2.383/2024 de 3 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manduri/SP, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município Manduri/SP está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manduri/SP e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Manduri/SP, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município de Manduri/SP, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas1 informações e recursos do Município de Manduri/SP, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Manduri/SP a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Manduri/SP.

15.10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Manduri/SP e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Manduri/SP para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Manduri/SP.

15.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manduri, ____ de ____ de 2025.

Paulo Roberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manduri

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº _____.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).